



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Sexta-feira, 13 de março de 2026

Ano VIII | Edição nº 1612

Página 1 de 9

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	8
Dispensas - Aviso de Abertura	8
Vigilância Sanitária	8
Despachos	8
Notificação	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Buritama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Buritama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.buritama.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Município de Buritama

CNPJ 44.435.121/0001-31
Av. Frei Marcelo Maníla, 700
Telefone: (18) 3691-9200
Site: www.buritama.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Câmara Municipal de Buritama

CNPJ 51.102.341/0001-09
Avenida Benedito Alves Rangel, 1500
Telefone: (18) 3691-3182 | (18) 3691-2247
Site: www.buritama.sp.leg.br

Instituto de Previdência Municipal de Buritama

CNPJ 59.764.258/0001-07
Rua Joaquim Pereira Rosa, 427
Telefone: (18) 3691-1879
Site: www.ipremburitama.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Buritama

CNPJ 08.046.438/0001-12
Rua Capitão Vicente Gonçalves, 434
Site: www.saaemb.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Buritama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.buritama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Sexta-feira, 13 de março de 2026

Ano VIII | Edição nº 1612

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.455, DE 12 DE MARÇO DE 2026.

“Reformula o Regulamento Geral de Funcionamento do “PARQUE TURÍSTICO JOÃO SIMÃO GARCIA – Prainha de Buritama, instituído através do Decreto Municipal nº 4.856/2023, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerando que através do Decreto Municipal nº 4.856/2023 foi aprovado o Regulamento Geral de Funcionamento do “PARQUE TURÍSTICO JOÃO SIMÃO GARCIA – Prainha de Buritama;

Considerando a solicitação feita pelo Diretor do Departamento Municipal de Turismo no que tange a alteração de horário para renovação de quiosques, bem como sobre arredondamento dos valores fixados no presente regulamento, atualizado por derradeiro, através do Decreto Municipal nº 5.408 de 12 de janeiro de 2026, que trata da atualização dos preços públicos;

Considerando o Parecer Jurídico juntado aos autos do protocolo nº 360/2026 (fls. 16/27), que demonstra a legalidade das alterações propostas;

Considerando - a necessidade de também regulamentar a exploração comercial dentro daquelas dependências, com base na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, bem como em consonância com a Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade de bem receber e oferecer o máximo de conforto e bem estar aos turistas e munícipes que visitam e usufruem do Parque;

Considerando a impossibilidade pela Administração em administrar e funcionar os estabelecimentos comerciais instalados no referido Parque;

DECRETA:

Art. 1º - Fica reformulado o Regulamento Geral de Funcionamento do “PARQUE TURÍSTICO JOÃO SIMÃO GARCIA – Prainha de Buritama” de acordo com o Anexo Único que passa a fazer parte integrante do presente decreto.

Art. 2º - Com relação a exploração dos estabelecimentos comerciais do Parque Turístico João Simão Garcia será feita mediante concessão pública efetuada através de concorrência pública regida pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, bem como, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Buritama.

Parágrafo Único - O ato administrativo de que trata o

“caput” deste artigo, refere-se ao imóvel medindo 282,53 m² de área construída, composta de: recepção/área de atendimento, cozinha, banheiro feminino, banheiro masculino, despensa e lavanderia, denominado como “Quiosque Restaurante Comercial” e se localiza dentro das dependências do referido Parque.

Art. 3º - O valor base para início das propostas será de **2.364 UFM - Unidade Fiscal do Município**, para exploração pelo período de um (01) ano a ser pago, antecipadamente, aos cofres do Governo do Município de Buritama:

a) A data base prevista para pagamento antecipado do período de um (01) ano, será na mesma data da celebração do respectivo contrato;

b) Não havendo o pagamento, a proposta será considerada extinta e os classificados no referido certame licitatório serão convidados a assumir a prestação de serviços conforme os ditames do presente decreto.

c) Referido valor deverá ser recolhido em guia própria expedida pela UGB - Unidade Gerencial Básica de Arrecadação desta Municipalidade, onde efetuar a conversão da UFM do dia, ao valor a ser quitado na data assim fixada;

d) O reajuste anual se dará de acordo com o valor corrigido da UFM;

Art. 4º São obrigações dos concessionários junto ao Parque Turístico João Simão Garcia:

I - Respeitar, cumprir e fazer cumprir todos os preceitos contidos neste decreto, que regulamenta o Funcionamento do Parque Turístico João Simão Garcia.

II - Estar constituído comercialmente ou inscritos na UGB de Arrecadação da Municipalidade e possuir documentos exigidos na Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

III - Contratar e manter atualizado apólice de seguros para cobertura total de danos materiais de qualquer natureza que por ventura possa ocorrer em relação ao presente objeto.

IV - Praticar preços compatíveis com a média praticada na sede do município, devendo para tanto manter afixadas tabelas de preços e valores dos produtos comercializados.

V - Manter o local de comércio limpo e com a devida higiene obedecendo a Legislação Vigente da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária e dos serviços estaduais e municipais de Vigilância Sanitária. .

VI - O concessionário receberá o prédio nas condições que se encontra, e de acordo com o laudo fotográfico e croqui que fica fazendo parte integrante deste; ficando responsável pelas adequações ao bom funcionamento e cumprimento as normas da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária e dos serviços estaduais e municipais de Vigilância Sanitária, sendo que todas as benfeitorias executadas serão incorporadas ao patrimônio público municipal sem direito a qualquer ressarcimento e/ou indenização monetária.

VII - Fica também de total responsabilidade do concessionário, a limpeza de todo o espaço físico cedido,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Sexta-feira, 13 de março de 2026

Ano VIII | Edição nº 1612

Página 3 de 9

principalmente os sanitários do referido Quiosque/Lanchonete.

VIII - As despesas oriundas do consumo de energia elétrica, bem como, seguro do prédio, serão de inteira responsabilidade do concessionário.

IX - Uniformizar todos os funcionários de acordo com as normas legais e obrigatórias, especificamente para cada caso.

X - Manter a ordem e o respeito no interior do estabelecimento.

XI - Não permitir no interior do estabelecimento a afixação de cartazes ou qualquer outro tipo de propaganda política-eleitoral.

XII - Acatar as determinações do Poder Executivo, através de seus agentes, no que se refere à limpeza do estabelecimento e de sua área arredor.

XIII - Manter no estabelecimento latões para coleta de lixo com tampa em bom estado de conservação, higiene, limpeza e aparência, substituindo-os ou reformando-os quando não mais possuem condições de uso.

XIV - Não fazer exploração de qualquer tipo de jogo, inclusive eletrônico, mecânico ou carteadado, nas dependências da lanchonete.

XV - Todo e qualquer evento a ser realizado no Parque Turístico pelos comerciantes ali estabelecidos, deverá ser solicitado autorização prévia, por escrito, junto ao Governo do Município.

XVI - Observar também as normas de ocupação do solo, em especial aquelas insertas no Plano Diretor do Município.

Art. 5º - Fica proibida a venda e o ingresso de bebidas em vasilhames de vidro, e o ingresso de pessoas com vasilhames de vidro junto às dependências do Parque Turístico "João Simão Garcia"- prainha de Buritama.

Parágrafo Único - No caso de descumprimento do presente decreto, os vasilhames serão apreendidos e a licença de funcionamento do estabelecimento será cassada.

Art. 6º - Caberá ao Departamento Municipal de Turismo em conjunto com o Departamento Municipal de Compras, Licitações e Gestão de Contratos., acompanhar e fiscalizar a execução das obrigações decorrentes do contrato.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Buritama, 12 de março de 2026; 108 anos de Fundação e 77 anos de Emancipação Política.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO GOULART GUERBACH

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

LUIZ GUSTAVO CANTERAS SCARILLO FALOTICO

CORREA

Diretor do Departamento Municipal de Turismo

CRISTIANI APARECIDA DE OLIVEIRA

Procurador Jurídico

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria

ANEXO ÚNICO

"Regulamento Geral de Funcionamento do PARQUE TURISTICO JOÃO SIMÃO GARCIA - Prainha de Buritama"

Art. 1º - Fica reformulado o Regulamento Geral de funcionamento do "PARQUE TURISTICO JOÃO SIMÃO GARCIA - Prainha de Buritama", como segue.

CAPÍTULO I

DO USO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOS QUIOSQUES

Art. 2º - Os usuários que pretenderem locar quiosques deverão apresentar RG e CPF na portaria para registro e assinatura do Termo de Responsabilidade de Uso.

Art. 3º - O locatário deverá receber o quiosque em perfeito estado e deverá entrega-lo conforme as normas do Termo de Responsabilidade de Uso.

Art. 4º - O quiosque só poderá ser utilizado pelo locatário, não podendo este cede-lo a qualquer espécie ao uso de terceiros

Art. 5º - Ao termino da utilização dos quiosques e áreas de camping, pelo locatário, estes deverão ser entregues limpos.

Art. 6º - Ao locatário interessado na renovação da permissão de uso, recomenda-se que faça a renovação antes do término previsto da diária, estando sujeito à disponibilidade do quiosque.

Art. 7º - O parque disponibilizará recipientes para coleta de lixo em todos os quiosques e por toda área do Parque.

Art. 8º - Fica liberada e autorizada a entrada gratuita dos cidadãos comprovadamente moradores de Buritama, nas dependências do Parque Turístico "João Simão Garcia" todos os dias, e uso dos quiosques gratuitamente de terça a quinta, com exceção dos feriados.

Parágrafo Único - Para os moradores que possuem carros com placas de outros Municípios, deverá haver o pagamento do respectivo preço público.

CAPÍTULO II

DO HORÁRIO DA UTILIZAÇÃO DOS QUIOSQUES

Art. 9º - O horário permitido para uso dos quiosques será a partir das 7h até às 22h do mesmo dia, exceto para aqueles que já estão no local e utilizarão para pernoitar, sendo que o mesmo deverá regularizar os respectivos valores diários de preços públicos, considerando que a diária finda as 22 horas de cada dia, independente do horário de entrada.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS PROPRIETÁRIOS DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

Art. 10 - A utilização dos módulos comerciais deverá obedecer ao contrato de concessão de uso de bem imóvel estabelecido entre o Governo Municipal e o permissionário, ficando este, em caso da não observância sujeito as



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Sexta-feira, 13 de março de 2026

Ano VIII | Edição nº 1612

Página 4 de 9

penalidades previstas em lei e contrato.

Parágrafo Único - Eventual infração cometida pelo permissionário, poderá ser constatada e notificada pelos responsáveis presentes dos seguintes órgãos: UGB - Vigilância Sanitária, Departamento Municipal de Engenharia, Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos, Administração do Parque Turístico, e Diretoria da Departamento Municipal de Turismo, e repassada ao órgão que fará o auto da infração.

CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES

Art. 11 - Para os permissionários dos quiosques, a não observância dos dispositivos tratados no presente regulamento, implicará em multa de 10 (dez) UFM - Unidade Fiscal do Município, e em caso de reincidência, 20 (vinte) UFM, independentemente da obrigação de reparar quaisquer danos causados.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS

Art. 12 - Fica permitida a montagem de barracas junto ao quiosque de alvenaria e na área reservada para camping, desde que haja um acompanhamento dela Administração do Parque.

Parágrafo Único - É permitido a pernoite nos quiosques e na área de camping, exceto nas áreas da praia.

Art. 13 - Será permitido o uso de rádio portátil e equipamentos de som de pequeno porte (tipo micro system) e imagem portátil, no horário estabelecido para funcionamento do Parque e desde que nos limites estabelecidos em lei.

Art. 14 - Só será permitido o uso de churrasqueiras portáteis na área de camping, quando os quiosques estiverem lotados.

CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 15 - A Administração do Parque manterá plantão de atendimento ao público, diariamente das 07h às 17h, o qual será feito por atendentes do Departamento Municipal de Turismo.

Parágrafo Único - No período noturno, nos finais de semana e nos feriados haverá permanência de funcionários lotados no Departamento Municipal de Turismo com acompanhamento da Equipe de Segurança.

CAPÍTULO VI DAS PROIBIÇÕES

Art. 16 - Fica proibida a sublocação dos quiosques por parte dos interessados.

Parágrafo Único - Em caso de desobediência, implicará na perda do direito de uso pelas partes envolvidas na infração, sem restituição financeira.

Art. 17 - É vedado a colocação de varais de roupas, ou improvisar coberturas e fechamentos nos quiosques, bem como, no âmbito da praia.

Parágrafo Único - É vedado o uso de equipamentos de refrigeração e cozimento (fogão, freezer, frigobar,

geladeira, forno e churrasqueiras elétricas), bem como equipamentos que utilizem combustíveis inflamáveis (gás de cozinha, óleo, álcool e similares).

Art. 18 - É vedado o uso de som automotivo nos quiosques, e no âmbito geral da praia, ficando o infrator sujeito a penalidade de 10 (dez) UFM - Unidade Fiscal do Município, e em caso de reincidência, 20 (vinte) UFM, sem prejuízo das cominações criminais aplicáveis ao caso.

Art. 19 - É terminantemente proibido animais nas dependências do Parque Turístico, salvo nas hipóteses de eventos pontuais de festividades do Município, sujeito o infrator penalidade de 10 (dez) UFM - Unidade Fiscal do Município, e em caso de reincidência, 20 (vinte) UFM.

Art. 20 - É vedado a pesca nas dependências do Parque, exceto nos casos de embarque e desembarque, e fora do limite da área de banhistas.

Art. 21 - Fica terminantemente proibido o acesso e uso de bebidas em garrafas de vidro pelos usuários e comerciantes da praia, bem como, a permanência das garrafas de vidro em seus veículos no âmbito geral do Parque.

Art. 22 - Será vedado qualquer tipo de comércio por ambulante não credenciado por órgãos públicos no âmbito geral do parque.

Parágrafo Único - O ambulante devidamente credenciado no órgão municipal deverá observar as normas e regras da Administração do Parque, ficando sujeito, em caso de infração, à retenção de sua mercadoria, bem como dos equipamentos, pelo pessoal da Administração.

Art. 23 - Fica expressamente proibida a degradação de flora, fauna, solo, água e ar.

Art. 24 - Fica expressamente proibida ultrapassar a área demarcada para banhistas.

Art. 25 - Fica expressamente proibido a prática de atos ilícitos e a prática de atos obscenos, nas dependências do Parque.

Art. 26 - Fica proibido o estacionamento de veículos fora dos locais permitidos, incidindo o infrator em multa de 10 (dez) UFM - Unidade Fiscal do Município, e em caso de reincidência, 20 (vinte) UFM.

CAPÍTULO VII DOS PREÇOS PÚBLICOS

Art. 27 - Os preços públicos referente a utilização do Parque Turístico João Simão Garcia, em conformidade com o disposto no artigo 3º da Lei Complementar Municipal nº 01 de 29 de dezembro de 1998 - "Código Tributário do Município de Buritama, fica assim estabelecido:

3. Parque Turístico João Simão Garcia

3.1 - Taxa diária de utilização dos quiosques R\$ 70,00

3.2 - Utilização da área de camping para motos R\$ 25,00

3.3 - Utilização da área de camping para carros R\$ 46,00

3.4 - Utilização da área de camping para motorhome/van/micro ônibus

R\$ 115,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Sexta-feira, 13 de março de 2026

Ano VIII | Edição nº 1612

Página 5 de 9

3.5 - Utilização da área de camping para ônibus/caminhões truck
R\$ 230,00

CAPÍTULO VIII **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 28 - O horário de funcionamento da prainha é das 07h às 22h00, exceto em casos de eventos oficiais, e o horário de atendimento administrativo, informações, locações e reserva de quiosques é das 07h30 às 17h.

Art. 29 - O horário recomendado para banho de rio será compreendido das 8h às 17h, sendo que, a ocorrência de qualquer acidente será de inteira responsabilidade do turista, sobretudo, fora do horário mencionado neste artigo.

Art. 30 - Os profissionais Salva Vidas e o Corpo de Bombeiros disporão de um posto de atendimento, permanecendo à disposição no horário de funcionamento da praia.

Art. 31 - A arrecadação do Parque será revertida para conservação, melhorias da infraestrutura e manutenção do local.

Art. 32 - O Parque Turístico João Simão Garcia, por sua própria estrutura, fica destinada à prática de Esportes Aquáticos e a banhistas, obedecendo as normas e regulamentos de uso e ocupação da praia, bem como suas sinalizações.

Art. 33 - Será exigida lista de passageiros de veículos utilitários quando de fretamento (ônibus, van, Kombi, micro-ônibus, motorhome), bem como da assinatura de um termo de compromisso pelo organizador da excursão em que se compromete pela veracidade das informações prestadas.

Art. 34 - Em caso de eventos especiais (shows, apresentação, gincanas, etc.) promovidos ou apoiados pelo Governo Municipal, poderá ser utilizado equipamento de som, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo Código Sanitário e de Postura, conforme a lei Municipal.

Art. 35 - A Administração do Parque João Simão Garcia não se responsabilizará por menores desacompanhados de seus pais e/ou responsáveis que adentrarem as áreas da praia, qualquer que seja o horário.

Art. 36 - As embarcações, equipamentos e atividades que interferirem na navegação, tráfego ou exercendo suas atividades na praia, deverão respeitar os limites e determinações impostos para navegação, de acordo com a legislação vigente. Para que tal se cumpra, a fiscalização aquaviária será executada pela Administração mediante convênio com a Marinha do Brasil.

Governo do Município de Buritama, 12 de março de 2026.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LUIZ GUSTAVO CANTERAS SCARILLO FALOTICO
CORREA

Diretor do Departamento Municipal de Turismo

DECRETO Nº 5.456, DE 12 DE MARÇO DE 2026.

“INSTITUI O COMITÊ INTERSETORIAL MUNICIPAL RESPONSÁVEL POR COORDENAR A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA (PMPI) DE BURITAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO a Constituição Federal, em seus artigos 30, VI; 204; 211, § 2º e, em especial, o artigo 227, que determina prioridade absoluta ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial sobre a política de atendimento dos direitos e a diretriz da municipalização do atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução nº 171/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.257/2016, que versa sobre o Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela Primeira Infância, particularmente seu art. 8º;

CONSIDERANDO as Leis setoriais de saúde (Lei nº 8.080/1990 - SUS), educação (Lei nº 9.394/1996 - LDB), assistência social (Lei nº 12.435/2011) demais sobre cultura, esporte e lazer e proteção especial à criança;

CONSIDERANDO os compromissos internacionais firmados pelo Brasil, em especial a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, das Nações Unidas, promulgadas, respectivamente, pelos Decretos nº 99.710/1990 e nº 6.949/2009, bem como outros documentos internacionais dos quais o Brasil é signatário;

CONSIDERANDO os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), aprovados pela Cúpula da ONU em 2015;

CONSIDERANDO os princípios e as diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância, bem como seus objetivos e suas metas, elaborado pela Rede Nacional Primeira Infância e aprovado pelo CONANDA.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o processo de elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI deste Município, que terá duração decenal e abrangerá os vários



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Sexta-feira, 13 de março de 2026

Ano VIII | Edição nº 1612

Página 6 de 9

direitos da criança de até 6 anos de idade, com abordagem intersetorial e a participação das instituições e setores do governo municipal e da sociedade civil, em consonância com o Plano Nacional pela Primeira Infância.

§ 1º Os órgãos e serviços públicos municipais darão apoio técnico e logístico, dentro de suas possibilidades e competências à elaboração do referido Plano.

§ 2º São conteúdos prioritários do Plano Municipal pela Primeira Infância: a saúde, a alimentação, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e meio ambiente, a proteção contra toda forma de violência, prevenção a acidentes, medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica e a indução ao consumismo.

Art. 2º A Comissão Municipal Intersetorial com a finalidade de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância de Buritama será integrada por representantes dos seguintes segmentos:

- I** – Poder Executivo;
- II** – Poder Legislativo;
- III** - Departamento Municipal de Educação;
- IV** – Departamento Municipal de Saúde;
- V** – Departamento Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- VI** – Departamento Municipal de Cultura, ou Esporte e Lazer, ou Turismo;
- VII**- Conselho Municipal de Educação;
- VIII** – Diretores das unidades escolares;
- IX**- Departamento Jurídico.

Parágrafo Único - A Comissão poderá convidar profissionais e especialistas das diferentes áreas e direitos da criança para as reuniões, debates e palestras com o objetivo de aprofundar a análise dos temas e propor sugestões para o PMPI.

Art. 3º Crianças de 3 a 6 anos de idade participarão da construção do PMPI em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento, por meio de atividades que, por suas diferentes linguagens possam expressar seus sentimentos, suas percepções, seus desejos e suas ideias em relação aos assuntos que lhes dizem respeito.

§ 1º A participação das crianças será organizada e conduzida por profissionais qualificados em processo de escuta dessa faixa etária, segundo as diretrizes estabelecidas pelo Marco Legal da Primeira Infância - Lei Federal [13.257/2016](#), em seu art. 4º, caput e parágrafo único.

§ 2º As contribuições das crianças serão levadas em conta na redação do Plano Municipal pela Primeira Infância e elas serão informadas sobre o aproveitamento de suas ideias.

Art. 4º A Comissão Municipal Intersetorial apresentará a versão preliminar do PMPI à sociedade em geral, para debate, aperfeiçoamento e aprovação.

§ 1º A apresentação poderá ser feita sob a forma,

entre outras, de consulta pública, audiência pública, seminário ou fórum temático.

§ 2º O PMPI do município de Buritama deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), conforme sua competência legal de órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à criança e ao adolescente.

Art. 5º O Plano Municipal pela Primeira Infância será enviado pelo Prefeito à Câmara de Vereadores, acompanhado de exposição de motivos e minuta de Projeto de Lei para a sua aprovação.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Buritama/SP, 12 de março de 2026, 108 anos de Fundação e 77 anos de Emancipação Política.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO GOULART GUERBACH

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

LARISSA ALINE MEDRADO DE OLIVEIRA

Diretora do Departamento Municipal de Educação

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria

DECRETO Nº 5.457, DE 12 DE MARÇO DE 2026.

“Dispõe sobre reformulação do Decreto Municipal nº 3.299/2015 que trata da regulamentação da Lei Municipal nº. 4.076, de 12 de novembro de 2014 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº. 4.076, de 12 de novembro de 2014, alterada pela Lei Municipal nº 4.761 de 08 de abril de 2022, que institui no Município de Buritama, o Programa de Adoção de Praças Públicas, através de PPP – Parcerias Público Privada;

CONSIDERANDO que o artigo 3º, da Lei Municipal nº. 4.076, de 12 de novembro de 2014, dispõe que no aperfeiçoamento do ato administrativo compete ao Município à observância da legislação vigente, autorizando o Executivo Municipal a regulamentar e aplicar o ordenamento jurídico necessário;

CONSIDERANDO que o artigo 4º, da Lei Municipal nº. 4.076, de 12 de novembro de 2014, dispõe que os casos omissos poderão ser regulamentados por decreto;

CONSIDERANDO que o artigo 63, incisos IX e X da Lei Orgânica do Município de Buritama determina que ao Prefeito Municipal, compete expedir decretos, portarias e outros atos administrativos e permitir ou autorizar o uso de bens municipais por terceiros;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Sexta-feira, 13 de março de 2026

Ano VIII | Edição nº 1612

Página 7 de 9

CONSIDERANDO que o artigo 81, da Lei Orgânica do Município de Buritama, determina que o uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização conforme o caso e quando houver interesse público, devidamente justificado;

CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública em adequar os sanitários públicos existentes na Praça Ana Rita Mendes, bem como, implantar praças públicas nas diversas áreas verdes dos loteamentos residenciais da cidade e/ou manter as já existentes, possibilitando a interessados de usufruir destes espaços, com a contrapartida de zelar pela manutenção do referido lugar;

CONSIDERANDO a necessidade de salvaguardar o patrimônio público, bem como dar cumprimento à sua função social e garantir benefícios à comunidade e ao município.

DECRETA:

Art. 1º. Nos termos da Lei Municipal nº. 4.076, de 12 de Novembro de 2014, os imóveis onde se encontram instaladas praças públicas e outros que vierem a se instalar, poderão ser submetido à adoção por pessoas físicas e/ou jurídicas interessadas, mediante celebração de termo de Parceria Público Privada com o Município de Buritama, devendo o interessado, assumir, às suas expensas e sob sua responsabilidade, os encargos às obras, despesas referente a energia elétrica e consumo de água do imóvel que será construído, e serviços inerentes à conservação da praça adotada.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, a Praça Ana Rita Mendes, localizada entre as Ruas Guilherme Guerbias, Floriano Peixoto, Rui Barbosa e Francisco Marangoni, depois de efetivada as reformas e adequações descritas em projeto, memorial descrito, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, ARTs e ou RRTs, nos sanitários públicos existentes, com construção de prédio que servirá exclusivamente para exploração comercial de lanchonete, respeitando o disposto no artigo 3º deste decreto.

I - Referidos sanitários públicos deverão ficar abertos 24 horas ao público, e sua manutenção será de inteira responsabilidade do interessado;

II - Os serviços inerentes à conservação deverão ser feitos exclusivamente na área adotada (área construída).

Art. 2º. No aperfeiçoamento do ato administrativo, que compete ao Município a observância da legislação vigente, determina-se que para fins de adoção dos imóveis onde se encontram instaladas praças públicas, seja adotado o procedimento para concessão de uso, que deverá ser efetuado por meio de processo de licitação na modalidade de Concorrência Pública, observando-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que trata de comando normativo superior a Lei Municipal.

Parágrafo Único - Dentre os termos, condições e especificações do Edital da Concorrência Pública, destinada à concessão de uso dos imóveis, deverão ser inseridas cláusulas evidenciando o objetivo principal da referida

concorrência, qual seja, o de efetuar a concessão de uso dos referidos imóveis, visando salvaguardar o patrimônio público, dar cumprimento à sua função social, garantir benefícios à comunidade e ao município, através da adoção por concessão de uso dos referidos imóveis, com a finalidade de melhor atender a população, bem como a de garantir, através da referida concessão, investimento que findo o prazo de concessão de uso, será incorporado ao patrimônio público do Município, bem como, inserir cláusula que evidencie que para fins de apresentação, seleção e julgamento da proposta, deverá ser observado o valor mínimo de **153 UFM - Unidades Fiscais do Município**, devendo ser considerada vencedora do certame, a proposta do interessado que se propor a cumprir as disposições do Edital e seus Anexos e que Maior Oferta apresentar.

Art. 3º. É de inteira responsabilidade do interessado declarado vencedor do processo licitatório, efetuar a construção no padrão edificante e dimensões fornecidas pela Municipalidade, através do Departamento de Obras e Serviços Públicos/Engenharia, respeitando os padrões de cores exigidos na Lei Orgânica Municipal, podendo ainda estampar de tamanho adequado à chancela de sua empresa ou nome comercial, em conformidade com o § 3º, do artigo 1º, da Lei Municipal nº. 4.076, de 12 de novembro de 2014.

Parágrafo Único - Para cumprimento das disposições previstas no caput deste Artigo, o Município de Buritama, fornecerá ao interessado declarado vencedor do processo licitatório mencionado no Artigo 2º deste Decreto, o projeto, memorial descrito, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, ARTs e ou RRTs.

Art. 4º. - Em conformidade com o artigo 2º, da Lei Municipal nº. 4.076, de 12 de novembro de 2014, depois de implantado o referido imóvel, ou seja, a construção no padrão edificante com dimensões e especificações fornecidas pela Municipalidade, o interessado na parceria público privada, não poderá desvirtuar sua finalidade, conforme estabelecida neste Decreto; caso isso ocorra, o Município poderá rescindir o termo de parceria e cooperação imediatamente assim que for constatada a irregularidade.

§ 1º - As benfeitorias edificadas no imóvel objeto de adoção deverão receber manutenção por parte do vencedor do certame, no decorrer do período adotado, e serão incorporadas ao final do período cedido, ao patrimônio público municipal, sem qualquer tipo de indenização ou compensação financeira, conforme determina o Parágrafo Único, do Artigo 3º, da Lei Municipal nº. 4.076, de 12 de novembro de 2014.

§ 2º - Em conformidade com o § 5º, Artigo 1º da Lei Municipal nº. 4.076, de 12 de novembro de 2014, os imóveis tratados neste Decreto, deverão ser cedidos pela forma de concessão uso, a título precário, por um período de 20 (vinte) anos, a pessoa física e/ou jurídica que tenham interesse nessa parceria público privada.

Art. 5º. As Associações de Moradores, Conselhos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Sexta-feira, 13 de março de 2026

Ano VIII | Edição nº 1612

Página 8 de 9

Comunitários, Organizações Não Governamentais, Entidades Comunitárias, Empresas e Cidadãos interessados na adoção dos imóveis tratados neste Decreto, deverão se submeter-se a:

I - Igualdade de direitos e obrigações, à participação de processo licitatório destinado a concessão de uso dos referidos imóveis.

II - Apresentação de toda documentação exigida nos termos do Edital de Licitação expedido em conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/2021, visando à concessão de uso dos referidos imóveis.

Parágrafo Único - As Associações de Moradores, Conselhos Comunitários, Organizações Não Governamentais e Entidades Comunitárias, respectivamente, que participarem do processo licitatório destinado à concessão de uso dos imóveis citados neste Decreto, só poderão deixar de apresentar documentos exigidos no Edital de Licitação do referido processo, se provarem na forma da lei que estão dispensados da sua apresentação.

Art. 6º. O Edital de Licitação referente à Concorrência Pública destinada a concessão de uso de que trata este Decreto, deverá estabelecer prazo para regularização de documentos à pessoa física e ou jurídica, caso vencedora do certame, que necessitar se estabelecer comercialmente e ou se inscrever no Setor de Tributos do Governo do Município de Buritama.

Art. 7º - Excepcionalmente para os imóveis (praças públicas) que já constam lotados dentro das normas e prazos legais, ficam mantidos inalterados, valendo os atuais critérios e normas, para os prédios que estão desativados, que deverão ser submetidos a novos procedimentos licitatórios.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.284/2015.

Buritama, 12 de março de 2026; 108 anos de Fundação e 77 anos de Emancipação Política.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO GOULART GUERBACH

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos
Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

CRISTIANI APARECIDA DE OLIVEIRA

Procurador Jurídico

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria

Licitações e Contratos

Dispensas - Aviso de Abertura

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

1.1 O GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA, situado

na Avenida Frei Marcelo Manília nº. 700, bairro Centro, no Município de Buritama, Estado de São Paulo, TORNA PÚBLICO, a Dispensa de Licitação, com critério de julgamento (menor preço), na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos do § 3º inciso do mesmo artigo da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decreto nº. 4.915, de 8 de janeiro de 2024.

Objeto: CORRESPONDENTE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A UNIDADE ESCOLAR EMEF MARIA DO CARMO CUNHA GUERBAS, REFERENTE AO TERMO DE COMPROMISSO, REPASSE DOS RECURSOS DO “PRÊMIO EXCELÊNCIA EDUCACIONAL”.

1.2. REPARTIÇÕES/SETORES INTERESSADOS: Departamento Municipal de educação, em atendimento às necessidades do Governo do Município de Buritama.

1.3. As propostas adicionais serão aceitas até às 23h59 do dia **18 de março de 2026**, que poderão ser enviadas através dos e-mails: **licitacao1@buritama.sp.gov.br**, ou IN LOCO, até às 17h do dia **18 de março de 2026** no Departamento Municipal de Compras, Licitações e Gestão de Contratos, localizada na Rua Maria Florinda, 1463, Centro, na cidade de Buritama/SP.

1.4. As demais informações referentes ao procedimento de dispensa, poderão ser obtidos junto aos endereços eletrônicos <http://docs.buritama.sp.gov.br/public/licitacaoop> e <https://www.gov.br/pncp/pt-br> ou pessoalmente junto ao Departamento Municipal de Compras, Licitações e Gestão de Contratos.

1.5. Integram este Aviso de Dispensa, para todos os fins e efeitos, o seguinte anexo:

1.5.1. Anexo I – Termo de Referência

Buritama, SP, 12 de março de 2026.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA

PREFEITO

Vigilância Sanitária

Despachos

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 027/26 BTA Data de Protocolo: 05/02/2026 CEVS: 350810801-863-000064-1-6 Data de Validade: 12/03/2027 Razão Social: ANGIO - CLINICA MEDICA LTDA. CNPJ/CPF: 16.755.361/0001-88 Endereço: Rua RUI BARBOSA , 1052 CENTRO Município: BURITAMA CEP: 15290-000 UF: SP Resp. LEGAL: LUCINÉIA ZACARIAS TEIXEIRA CPF: 25918717870 Resp. Técnico: LUCINÉIA ZACARIAS TEIXEIRA CPF: 25918717870 CBO: 06105 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:96279 UF:SP

O Diretor da DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE BURITAMA LARISSA PAULA DO

NASCIMENTO CARDOSO DA FONSECA

Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Sexta-feira, 13 de março de 2026

Ano VIII | Edição nº 1612

Página 9 de 9

Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

BURITAMA, Quinta-feira, 12 de Março de 2026

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 020/26 BTA Data de Protocolo: 04/02/2026 CEVS: 350810801-863-000109-1-0 CEVS: 350810801-863-000109-1-0 Data de Validade: 12/03/2027 Razão Social: CLÍNICA DE SAÚDE SORRIDEI EIRELI - ME CNPJ/CPF: 27.697.674/0001-43 Endereço: Rua MARIA FLORINDA, 688 CENTRO Município: BURITAMA CEP: 15290-000 UF: SP Resp. LEGAL: IDELCI POMPEIA RODAS ZAMBÃO CPF: 10637058860 Resp. Técnico: IDELCI POMPEIA RODAS ZAMBÃO CPF: 10637058860 CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:35354 UF:SP

O Diretor da DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE BURITAMA LARISSA PAULA DO

NASCIMENTO CARDOSO

Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

BURITAMA, Quinta-feira, 12 de Março de 2026

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 020/26 BTA Data de Protocolo: 04/02/2026 CEVS: 350810801-863-000110-1-0 CEVS: 350810801-863-000109-1-0 Data de Validade: 12/03/2027 Razão Social: CLÍNICA DE SAÚDE SORRIDEI EIRELI - ME CNPJ/CPF: 27.697.674/0001-43 Endereço: Rua MARIA FLORINDA, 688 CENTRO Município: BURITAMA CEP: 15290-000 UF: SP Resp. LEGAL: IDELCI POMPEIA RODAS ZAMBÃO CPF: 10637058860 Resp. Técnico: IDELCI POMPEIA RODAS ZAMBÃO CPF: 10637058860 CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:35354 UF:SP

O Diretor da DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE BURITAMA LARISSA PAULA DO

NASCIMENTO CARDOSO Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Equipamento: RAIOS X ODONTOLÓGICO INTRA-ORAL.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

BURITAMA, Quinta-feira, 12 de Março de 2026

Notificação

Comunicado de Lavratura de Notificação/Orientação N° 0322/2026, Proprietário Responsável: JOSÉ ANTONIO DA SILVA JUNIOR, Endereço do Terreno: Rua Minas Gerais, nº 286, Q A L 08, Bairro: Vale do Sol II - CEP: 15291-326 - Município: Buritama - UF:SP.

A Diretora Adjunta da Saúde responsável pela da Divisão de Vigilâncias de Buritama comunica a CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO/ORIENTAÇÃO N° 0322/2026 a quem de interesse é lavrada em 20/02/2026, tendo em vista a impossibilidade de ciência da notificação, gerando transtorno a terceiros, publicamos conforme Lei Estadual 10.083/98 - Artigo 124 (Parágrafo único) do Código Sanitário do Estado de São Paulo.

BURITAMA, Quarta-feira, 12 de Março de 2026

Larissa Paula N. Cardoso da Fonseca - Diretor Adjunta da Saúde - Buritama - S.P.